GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-000399.989.26-8 (ref. TC-004613.989.23-5) – Pedido de Reexame.

Requerente: José Antonio Saud Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/11/25.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESEQUILÍBRIO FISCAL. EXPRESSIVO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E RESULTADO FINANCEIRO CORRESPONDENTE A 56 DIAS DE ARRECADAÇÃO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS CONCRETAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS. ENCARGOS SOCIAIS. INADIMPLÊNCIA. PARCELAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO PARECER DESFAVORÁVEL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu do presente Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, referentes ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VSFN-44ZR-8SAY-58AP

exercício de 2023, bem como os demais termos do parecer emitido pela C. Segunda Câmara.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VSFN-44ZR-8SAY-58AP